



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



Ofício Mensagem N. 283/2013 - São Miguel do Araguaia-GO, 17 de maio de 2013.

**Senhor Presidente,**

Venho pelo presente e na condição de Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, à digna presença de Vossa Excelência, encaminhar-lhe o Veto ao Projeto de Lei n. 800/2013, conforme razões anexas.

O Autógrafo de Lei foi recebido no dia 03.05.2013. O § 1º do Art. 228, do Regimento Interno, determina que o prazo do veto é de quinze dias úteis, ou seja, não são dias corridos. Assim, o prazo vence dia 23.05.2013. Então, o encaminhamento está dentro do prazo.

Certa da aprovação do Veto ao Projeto nº 800, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

  
**Adailza Alves de Sousa Crepaldi**  
**Prefeita Municipal**  
*Adailza Alves de Sousa Crepaldi*  
*Prefeita Municipal*

**EXMO. SR. VEREADOR**  
**SINVAL BATISTA DE SOUZA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
NESTA



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
*Trabalhando pela dignidade humana*  
Gestão 2013 - 2016

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 800 REFERENTE AO AUTÓGRAFO DE LEI N. 694, DE 03 DE MAIO DE 2013

A Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso de suas atribuições (Art. 71, IV, da Lei Orgânica do Município), decide vetar integralmente o Projeto de Lei nº 800, que “Institui eleições para a função comissionada de diretor nas escolas do Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências”, de iniciativa dessa casa de leis.

### RAZÕES DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo seu Veto Integral, na conformidade das razões que passa a expor.

Referido Projeto de Lei, revoga parte do Art. 13 da Lei nº 585/2010, que trata da nomeação e exoneração do Diretor de Escola, quando institui eleições nas escolas do Município, ou seja, interfere na competência privativa da Prefeita, pois é de sua iniciativa os projetos de lei que disponha sobre organização administrativa, conforme está previsto no Art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município.

As eleições para diretores será pauta do novo Plano de Carreira e Estatuto do Magistério que está sendo estudado por uma comissão competente composta em Assembléia da Categoria cuja finalidade é a adequação dos referidos institutos.



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



Assim, o objeto do Projeto de Lei nº 800/2013 será contemplado na revisão dos institutos, através de minucioso estudo da comissão, atendendo assim o desejo dos nobres Edis.

Portanto, resta clara a interferência da esfera de autonomia do Poder Executivo, levada a efeito pelo Projeto de Lei nº 800/2013, considerando que a organização administrativa é competência privativa da Prefeita.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do referido Projeto de Lei, referente ao Autógrafo de Lei n. 694/2013, em virtude de sua infringência à Lei Orgânica, apresento Veto Total ao mesmo.

São Miguel do Araguaia – GO, 17 de maio de 2013.

  
Adailza Alves de Sousa Crepaldi  
Prefeita Municipal

  
Adailza Alves de Sousa Crepaldi  
Prefeita Municipal